



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Acrescenta o art. 7D à Lei nº 11.977 de 2009, para suspender os pagamentos dos contratos habitacionais do Programa minha Casa Minha Vida, durante o período de Calamidade Pública ocasionado pela pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei suspende a exigência de pagamento das prestações de contratos de financiamento imobiliário do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7D:

“Art. 7D. Fica suspenso a exigência de pagamento das prestações de contratos de financiamentos imobiliário do Programa Minha Casa Minha Vida, em todas as faixas de renda, enquanto durar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto nº 6 de 2020.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus, dentre elas a conceitualização e adoção das medidas de isolamento e quarentena entre outras.

Devido à diminuição ou perda de renda sofrida pelos brasileiros em razão da pandemia causada pelo Covid-19, muitos participantes do



Programa Minha Casa Minha Vida encontram-se atualmente sem condições de honrar as suas parcelas de financiamento.

Somente dessa forma será possível que as famílias não sofram mais do que já estão sofrendo financeiramente e possam utilizar os seus recursos, exíguos no momento, para a sua sobrevivência, sem o temor de não conseguir pagar o financiamento da sua moradia.

No pedido feito pelo Ministério Público Federal na Ação Civil Pública Coletiva nº 0804916- 17.2020.4.05.8100, a medida se demonstra imperiosa e necessária, sendo reconhecida na decisão judicial liminar da 8ª Vara Federal do Ceará, que suspende até agosto o pagamento das mensalidades do Programa.

O juiz da causa reconheceu que as medidas de prevenção e combate ao *coronavírus* geram efeitos negativos sobre contratos, impossibilitando o cumprimento de algumas obrigações. De acordo com o juiz, a epidemia do *coronavírus* é hipótese de força maior ou caso fortuito, retirando dos devedores do Minha Casa, Minha Vida, a responsabilidade pelo pagamento de suas mensalidades.

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende unir forças para passarmos por essa pandemia o mais rápido possível e sem grandes prejuízos.

Em razão do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

